

Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 98419-9625.

Belém, 17 de novembro de 2022.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.^a MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Sr. JOAQUIM NOGUEIRA NETO (CPF: ***.111.301-**), Prefeito à época, de que no dia 29.11.2022, às 08h30min, será julgado o Processo nº 525390/2010, que trata de Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, referente ao Convênio SEDUC nº 1071/2009, tendo como Relatora a Exma. Cons.^a Subst. Milene Dias da Cunha.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 98419-9625.

Belém, 17 de novembro de 2022.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 877390

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 08 de setembro de 2022, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 63.702

(Processo TC/505330/2016)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPLAN nº 010/2013
Responsável/Interessado: JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES, Ex- Prefeito do Município de São Felix do Xingu, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº 63.703

(Processo TC/505505/2013)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA nº 27.871, de 19.08.2013, em favor de MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO PASSOS, dependente do ex-servidor José de Jesus Freitas de Alcântara.

ACÓRDÃO Nº 63.704

(Processo TC/519926/2018)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0848, de 01.03.2018, em favor de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, dependente do ex-segurado Fernando Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 63.705

(Processos TC/503297/2012, TC/503300/2012, TC/503479/2012, TC/511598/2017, TC/516457/2017 e TC/517266/2017).

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos dos votos do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Pensão Civil referentes aos processos abaixo identificados:

Processo: TC/503297/2012- Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1375 de 27 de junho de 2011, em favor de MARIA ANDREIA LOPES DA VERA CRUZ e ANTONIA MENEZES DE SOUZA, dependentes do ex-segurado Sebastião Sobrinho de Souza;

Processo TC/503300/2012- Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1.613 de 02 de agosto de 2010, em favor de MIRIAM ALVES MORAIS, dependente do ex-segurado Eduardo de Souza Moraes,

Processo TC/503479/2012- Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA nº 1414 de 18 de julho de 2011, em favor de MARIA HELENA DA ROCHA MODESTO e MARCOS ANDREY DOS SANTOS MODESTO, dependentes do ex-segurado Nilvo Mendes Modesto

Processos TC/511598/2017- Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 1552 de 01 de setembro de 2015, em favor de MIRIAM DA CUNHA

FEIO, dependente do ex-segurado Manoel Luiz Feio;
Processos TC/516547/2017- Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0353 de 02 de março de 2015, em favor de ETEVALDO DA SILVA GARCIA, dependente da ex-segurada Idazila Lisboa Garcia e;
Processos TC/517266/2017- Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0080 de 02 de janeiro de 2014, em favor de MARIA SALETE ARAÚJO DE OLIVEIRA, dependente do ex-segurado Gregório Antônio de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 63.706

(Processo TC/527625/2010)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FCG nº 010/2010.

Responsável/Interessada: JAIRO NEVES DA COSTA e ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE SALINÓPOLIS

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JAIRO NEVES DA COSTA, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº 63.707

(Processo TC/518506/2011)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SECULT nº. 005/2011
Responsável/Interessado: Sr. Noé Xavier Rodrigues Palheta e Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, Ex-Prefeito Municipal de Vigia de Nazaré, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº 63.708

(Processo TC/528306/2011)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEEL nº. 027/2010
Responsável/Interessado: Sr. William Luiz Brito dos Santos e Federação Paraense de Triathlon.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. WILLIAM LUIZ BRITO DOS SANTOS, Ex-Presidente da Federação Paraense de Triathlon, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº 63.709

(Processo TC/011667/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Consº Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA, (Art. 20, § 1º, da LC 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir em caráter excepcional o registro dos atos de admissão de pessoal, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – RAINERO YSMIDA CRUZ, RAISSA MARLEY DANTAS DE OLIVEIRA, MONICA CRISTINA DA SILVA COSTA, GEOVAN DE SOUZA LOPES, ANTONIA ELIANA CHAVES, DUANY ANTONIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA, MARIA FRANCINETE DA SILVEIRA, ANTONIO CLEITON DA SILVA GUIMARÃES, MITZI DE NAZARÉ LIMA TEIXEIRA e THAYANE NEVES DOS SANTOS.

ACÓRDÃO Nº 63.710

(Processo TC/513828/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20, § 1º da Lei Complementar nº81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 3118, de 27.07.2012, em favor de ANTÔNIO AMIRALDO NAHUM SENA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível L, lotado Secretária de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 63.711

(Processo TC/515521/2015)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20, § 1º da LC nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP nº. 1.500 de 03/07/2013, em favor de ERNESTINA PEREIRA PENA, no cargo de Professor, Classe I, Nível I, lotada na Secretária de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 63.712

(Processo TC/513522/2018)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20, § 1º da LC nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art.